

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 005 /2014-SES/DF

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O BANCO DE BRASÍLIA S.A., NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 278.000.844/2012.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE ou SES, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **ELIAS FERNANDO MIZIARA**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário Adjunto de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 08 de junho de 2009, publicado no DODF nº 111, de 09 de junho de 2011 e Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, publicado no DODF nº 43, de 1º de março de 2012, doravante denominada **CEDENTE** e o **BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, Instituição Financeira de Economia Mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, Telefone (61) 3412-8427, Fax (61) 3412-8380, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.000.208/0001-00, neste ato representada por **KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ**, Diretora de Distribuição e Vendas, brasileira, divorciada, bancária, portadora da cédula de identidade nº. 827.627 SSP/DF e do CPF nº. 351.422.001-87, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

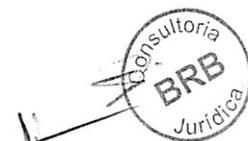
2.1. O Termo tem por objeto a cessão de uso de uma área total de 128m<sup>2</sup> para a implantação de 01 (um) Posto de Atendimento Bancário – PAB 253, do Banco de Brasília S.A. – BRB, para atendimento aos servidores da Regional de Saúde de Planaltina-DF.

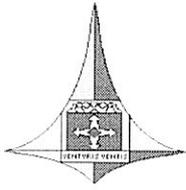
2.2. A área cedida será utilizada exclusivamente para a prestação de serviços bancários, vedada à utilização por terceiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DA CEDENTE**

3.1. São obrigações da CEDENTE:

- Entregar ao CESSIONÁRIO uma área de 128m<sup>2</sup>, no Hospital;
- Fornecer ponto de energia elétrica para uso(s) do(s) equipamento(s);





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- c) Autorizar o CESSIONÁRIO a fazer, no espaço cedido, a instalação do(s) equipamento(s) e da infra-estrutura lógica de dados necessários ao seu funcionamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**4.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:**

- a) Assumir as despesas de comunicação telefônica, oriundas do funcionamento do equipamento;
- b) Assegurar o funcionamento do equipamento;
- c) Assumir todas e quaisquer despesas relativas ao consumo e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e realizar a imediata reparação de danos verificados na área, exceto aqueles decorrentes de vício de construção e da imprevisibilidade no caso de força maior, devendo nestes casos, cientificar o Distrito Federal;
- d) Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- e) Restituir a área do imóvel, ao fim da cessão, no estado em que recebeu.
- f) O pagamento do consumo de água e energia elétrica ficará a cargo dessa cessionária.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1.** O Termo terá vigência de até 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

- 6.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a alteração do objeto, bem como quaisquer modificações na sua destinação ou utilização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

- 7.1.** A Cessão poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II, c/c §1º da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1.** A CEDENTE poderá rescindir unilateralmente a cessão quando verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



**CLÁUSULA NOVA – DO EXECUTOR**

9.1. A CEDENTE designará executor para o presente Termo, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

10.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

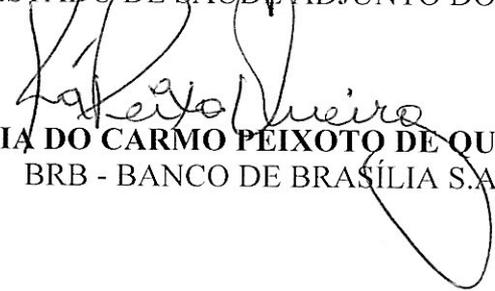
11.1. Fica eleito o foro de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento de presente Termo.

11.2. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone nº 0800-6449060.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e valia para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

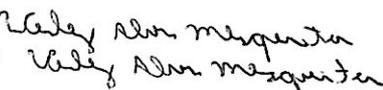
Brasília, 17 de Junho de 2014.

  
**ELIAS FERNANDO MIZIARA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE ADJUNTO DO DISTRITO FEDERAL

  
**KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ**  
BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

**TESTEMUNHAS:**

(Ass.)   
(Nome) Audimila Louho

(Ass.)   
(Nome) Vales Alva Mesquita

